Ofício GP nº 114/2023 **08 de março de 2023.**

Excelentíssimo Senhor.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 020/2023, que dispõe sobre a alteração do caput do art. 2º da Lei Municipal nº 2996/2012; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, na próxima Sessão a ser realizada nessa Casa de Leis.

Respeitosamente,

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

075/23
Protocolado às fls. 008
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
09 de 03 de 2023
SECRETÁRIO
Valéria Bidóia Valverde
Auxiliar Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
EXMO. SR. EDSON BUGANEME
DD. PRESIDENTE
VIRADOURO – SP

PROJETO DE LEI Nº 020/2023, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a alteração do caput do art. 2º da Lei Municipal nº 2996/2012."

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro/SP aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada o *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 2996, de 26 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

. . .

Art. 2º *- O pró-labore de que trata o art. 1º desta Lei, será fixado por Decreto, não ultrapassando limite de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), pago mensalmente a cada Policial que participar do policiamento de fiscalização do trânsito e segurança no Município.*

. . .

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viradouro/SP, 08 de março de 2.023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Dirijo-me a Vossas Excelências, na qualidade de Prefeito do Município de Viradouro, para apresentar o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre alteração em dispositivo da Lei Municipal nº 2.996, de 26 de janeiro de 2012.

A presente propositura visa aumentar o "teto" do Pró-labore, que passa de R$ R$ 650,00(seiscentos e cinquenta reais) para R$ 850,00(oitocentos e cinquenta reais), fixado por meio de Decreto do Executivo, no valor mensal que melhor se adeque a situação financeira vivida pelo Município à época de sua fixação.

Acreditamos que o Policial Militar e Policial Civil, guardadas suas peculiaridades, como qualquer trabalhador, desenvolve suas atividades em consonância aos seus deveres e direitos, de acordo com as normas legais, porém deve sempre ser levada em consideração a condição motivacional que a todos influencia.

Sendo certo que a retribuição pecuniária é um dos fatores motivacionais que mais influenciam as pessoas no desenvolver de suas atividades, a autorização abrirá possibilidade de aumento do pró-labore percebido, desde que respeitado a condição financeiro-orçamentária do Município, agregando este fato à melhoria na fiscalização do trânsito e segurança no Município.

Assim sendo, encaminhamos o presente Projeto de Lei, apelando para o espírito público dos Nobres Vereadores na aprovação da referida matéria, na próxima Sessão a ser realizada nessa Egrégia Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 08 de março de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL